



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO – PARTE II

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NO QUE DISPÕE SOBRE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os tributos são os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas e a contribuição para custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.” (NR)

“Art. 7º

V - instituir impostos sobre:

f) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.” (NR)

“Art. 44

IV - fusão, cisão, extinção ou incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica e na transferência desta para seus sócios ou acionistas ou para seus respectivos sucessores, em que o imposto será pago em 15 dias, a contar da data da assembleia, do registro da constituição ou alteração contratual societária ou da escritura em que se formalizarem tais atos.” (NR)

“Art. 48

§1º Além do comprovante original de que trata o inciso I deste artigo, as escrituras públicas lavradas por tabelionatos situados em outros municípios dependerão da prévia apresentação e arquivamento da certidão de quitação/homologação do referido imposto.

§2º As comunicações de que trata o inciso III poderão ser feitas através do módulo CTP (Comunicação de Transações à Prefeitura) da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento 174/2024.” (NR)

“Art. 184

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º Considera-se exercido o poder de polícia na existência de órgão ou aparato aptos a fiscalização, que pode ocorrer a partir de local remoto, com o auxílio de instrumentos e técnicas que permitam à administração examinar a conduta do agente fiscalizado, não sendo obrigatória sua manifestação local.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 3º Considera-se regular e efetivo o exercício do poder de polícia na vistoria, vigilância, controle e fiscalização: de ofício, por ações de inteligência fiscal ou por amostragem; em sede denúncia; ou por iniciativa de licenciamento do administrado.” (NR)

“CAPÍTULO III-A DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – TFAE”

“Seção I Das Disposições Preliminares”

“Art. 201-A. A Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE é fundada no poder de polícia do Município, caracterizado pelo licenciamento e permanente acompanhamento das atividades econômicas localizadas em seu território, através de ações de vistoria, vigilância, controle e fiscalização.

Parágrafo único. A expressão “Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas – TFAE” substitui a expressão “Taxa de Localização de Estabelecimento – TLE” nos dispositivos em que esta se encontrar.” (NR)

“Seção V Do Fato Gerador e Incidência”

“Art. 201-G. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício financeiro: no mês de iniciativa de licenciamento do contribuinte ou de início de atividades cuja operação não-licenciada verificou-se de fato por ação fiscal, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal;

II - em qualquer exercício financeiro, no mês de alteração de localização ou atividades, ou de ambos: pela iniciativa de licenciamento do contribuinte ou na operação não-licenciada verificada de fato por ação fiscal, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal.

§ 1º O exercício financeiro compreende o período do ano de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º A ação fiscal mencionada nos incisos I e II do caput se dá nas condições previstas no §3º do art. 184.

§ 3º Efetiva-se a ação fiscal mencionada nos incisos I e II na inscrição cadastral de ofício do contribuinte.

§ 4º Considera-se mês de início ou de alteração aquele em que se deu a iniciativa de licenciamento do contribuinte ou a constatação por ação fiscal.

§ 5º A título de marco de contagem, compreende-se como mês referencial aquele em que o evento de início ou alteração tenha se dado em dia igual ou inferior a sua metade, ou, se, em posterior, o mês seguinte.

§ 6º Nos casos definidos no inciso I e III do caput deste artigo, a vistoria prévia condicionante ao início ou à alteração, de atividades ou local, somente se dará na operação de atividades classificadas como de alto risco.

§ 7º Entende-se por vistoria a ação fiscal provocada pelo contribuinte.” (NR)

“Art. 201-H. A TFAE será devida, após o seu regular lançamento, no prazo indicado na guia para recolhimento, em conformidade com o disposto no artigo 201-G, desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 201-I. A Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas – TFAE não incide:

I - quanto ao cadastro mobiliário, nos casos:

a) de mudança de nome empresarial;

b) de mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- c) de concessão de segunda via de Alvará;
- d) na renovação do alvará provisório;
- e) na substituição do Alvará Precário ou do Alvará Provisório pelo Alvará Definitivo;
- f) na mudança de complemento do endereço, dentro do mesmo número de porta;
- g) na mudança de objeto social onde haja apenas o decréscimo de uma ou mais atividades.

II – quanto ao sujeito passivo:

- a) se pessoas físicas não-localizadas, autônomos ou não;
- b) se pessoas jurídicas não-localizadas, cujo endereço da sede seja residencial e represente apenas um ponto de referência, não havendo unidade produtiva ou auxiliar em funcionamento a servir de vigilância, controle e fiscalização e a atividade exercida seja de baixo risco.

Parágrafo único. Consideram-se não-localizados aqueles que:

- I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em razão do exercício da atividade econômica;
- II - prestem sua atividade no estabelecimento, na residência dos respectivos clientes ou em local por eles designado.” (NR)

“Art. 201-J. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE será o custo global da respectiva atividade pública específica.

§ 1º Consideram-se custo global da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, das ações de vistoria, vigilância, controle e fiscalização, tais como:

- I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;
- V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI - demais custos com pessoal próprio do quadro de fiscalização.

§ 2º O custo da taxa será determinado, para cada atividade, através de rateio proporcional e diferenciado da base de cálculo constante no caput em função do número aproximado de contribuintes da taxa.

§ 3º O valor em moeda da taxa será o produto da unidade resultante do cálculo do parágrafo anterior pelo valor atual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu – UFINIG, instituída e corrigida na forma do art. 852.

§ 4º O cálculo proporcional e diferenciado poderá levar em conta fatores de encargo especial da vistoria e fiscalização inerentes a algumas atividades, tais como:

- I - grau de risco;
- II - a possibilidade de funcionamento em horário especial;
- III - a provável extensão demasiada do estabelecimento;
- IV - a utilização do solo e subsolo em áreas, em vias e em logradouros públicos, seja por antenas, torres, dutos, condutos, cabos, manilhas e demais equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 5º Considera-se horário especial de funcionamento aquele que exceder ou anteceder os horários normais de funcionamento estabelecidos em legislação específica.

§ 6º Os incisos do §4º traduzem fatores de cálculo proporcional e diferenciado do rateio da taxa em função do aumento de encargo e complexidade da vistoria e fiscalização, não se confundindo com as bases de cálculo ou fatos geradores de impostos nem com os preços públicos eventualmente instituídos por ato administrativo em razão de utilização de solo ou subsolo públicos, a critério do chefe do executivo.

§ 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de médio e baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

§ 8º a classificação de atividades quanto ao grau de risco será o disposto por ato do Poder Executivo federal a ser observada na ausência de regulamentação estadual, distrital ou municipal específica, listando as atividades por CNAE e respectivos graus de risco." (NR)

"Art. 201-K. A tabela da Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas – TFAE preverá discriminadamente cada atividade econômica no maior grau de desagregação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Subclasses e seus respectivos valores em UFINGs, conforme Tabela 2 do Anexo IV.

§ 1º As unidades auxiliares receberão tratamento diferenciado em relação às unidades produtivas da mesma empresa caso respeitem as seguintes condições:

I - Exerçam exclusivamente atividades auxiliares;

II - Não realizem transações comerciais, vendas ou prestação de serviços;

§ 2º Consideram-se atividades auxiliares as atividades de apoio administrativo ou técnico, voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundárias e desenvolvidas para serem consumidas dentro da sede da empresa ou em estabelecimentos separados, denominados unidades auxiliares.

§ 3º As unidades auxiliares e seus respectivos valores de taxa estão previstos na Tabela 3 do Anexo IV." (NR)

"Art. 201-L. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da vistoria, vigilância, controle e fiscalização exercidas sobre a localização e funcionamento de atividades econômicas, em observância às normas municipais.

Parágrafo único. Não são contribuintes da taxa prevista neste capítulo as pessoas jurídicas de direito público, os partidos políticos e os templos de qualquer culto." (NR)

"Seção IX Do Lançamento e Recolhimento"

"Art. 201-N. A Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE será lançada de ofício pela autoridade administrativa caso verificada a ocorrência do fato gerador na forma dos incisos do caput do artigo 201-G.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º O lançamento da taxa, nas hipóteses do inciso I e II do caput do art. 201-G, se dará de maneira proporcional ao mês referencial, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, até o encerramento do exercício.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 201-G, se o mês referencial corresponder a janeiro, conforme o disposto nos §§ 4 e 5º desse artigo, o lançamento da taxa será integral, referente a um exercício financeiro inteiro, compreendido o período disposto no §1º do mesmo artigo.

§ 3º Na hipótese de operação de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, será considerada, para os fins do caput, a de maior ônus fiscal, na forma das Tabelas 2 e 3 do Anexo IV.

§ 4º A taxa não será lançada nos casos de desistência manifestada expressamente pelo requerente antes do deferimento da solicitação de licenciamento, salvo se já houver iniciado a operação de atividades.

§ 5º O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento e das atividades no momento do lançamento." (NR)

"Art. 201-O. O lançamento anual da Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas – TFAE ocorrerá conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de decreto baixado pelo chefe do executivo." (NR)

"Art. 201-P. A Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizado pela Prefeitura." (NR)

"Art. 201-Q. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a operação das atividades, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividades Econômicas - TFAE." (NR)

"Art. 201-S. O pagamento da TFAE será efetuado à vista no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu regular lançamento, em conformidade com as disposições dos artigos 201-G e 201-H, desta Lei.

§ 1º Somente será emitido o Alvará mediante a apresentação da comprovação do pagamento da TFAE.

§ 2º A TFAE, uma vez lançada, será devida independentemente da legalidade ou da concessão do Alvará." (NR)

"Art. 202. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS é fundada no poder de polícia do Município, caracterizado pelo licenciamento e permanente acompanhamento das atividades econômicas pertinentes à higiene pública localizadas em seu território, através de ações de vigilância, controle e fiscalização, em observância às normas municipais sanitárias." (NR)

"Art. 203.

I - no primeiro exercício financeiro: no mês de iniciativa de licenciamento do contribuinte ou de início de atividades pertinentes à higiene pública cuja operação não-licenciada verificou-se de fato por ação fiscal, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal;

II - nos exercícios subsequentes, no dia 1º de janeiro: por ações de vigilância, controle e fiscalização da operação e funcionamento de atividades pertinentes à higiene pública, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal;

III - em qualquer exercício financeiro, no mês de alteração de atividades pertinentes à higiene pública: por ações de vigilância, controle e fiscalização decorrentes de iniciativa de licenciamento do contribuinte ou de operação de atividades não-licenciada, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal.

§ 1º O exercício financeiro compreende o período do ano de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º A ação fiscal mencionada nos incisos I e II do caput se dá nas condições previstas no §3º do art. 184.

§ 3º Efetiva-se a ação fiscal mencionada nos incisos I e II na inscrição cadastral de ofício do contribuinte.

§ 4º Considera-se mês de início ou de alteração aquele em que se deu a iniciativa de licenciamento do contribuinte ou a constatação por ação fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 5º A título de marco de contagem, compreende-se como mês referencial aquele em que o evento de início ou alteração tenha se dado em dia igual ou inferior a sua metade, ou, se, em posterior, o mês seguinte." (NR)

"Art. 204. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS não incide:

I – se pessoas físicas não-localizadas, autônomos ou não;

II – se pessoas jurídicas não-localizadas, cujo endereço da sede seja residencial e represente apenas um ponto de referência, não havendo unidade produtiva ou auxiliar em funcionamento a servir de vigilância, controle e fiscalização e a atividade exercida seja de baixo risco;

III - na mudança de objeto social onde haja apenas o decréscimo de uma ou mais atividades pertinentes à higiene pública.

Parágrafo único. Consideram-se não-localizados aqueles que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em razão do exercício da atividade econômica;

II - prestem sua atividade no estabelecimento, na residência dos respectivos clientes ou em local por eles designado." (NR)

"Art. 205. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será o custo global da respectiva atividade pública específica.

§ 1º Consideram-se custo global da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, das ações de vigilância, controle e fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos com pessoal próprio do quadro de fiscalização.

§ 2º O custo da taxa será determinado, para cada atividade, através de rateio proporcional e diferenciado da base de cálculo constante no caput em função do número aproximado de contribuintes da taxa.

§ 3º O valor em moeda da taxa será o produto da unidade resultante do cálculo do parágrafo anterior pelo valor atual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu – UFINIG, instituída e corrigida na forma do art. 852.

§ 4º O cálculo proporcional e diferenciado por contribuinte poderá levar em conta fatores de encargo especial da vistoria e fiscalização inerentes a algumas atividades, tais como:

I - grau de risco;

II - a possibilidade de funcionamento em horário especial;

III - a provável extensão demasiada do estabelecimento;

IV - a utilização do solo e subsolo em áreas, em vias e em logradouros públicos, seja por antenas, torres, dutos, condutos, cabos, manilhas e demais equipamentos.

§ 5º Considera-se horário especial de funcionamento aquele que exceder ou anteceder os horários normais de funcionamento estabelecidos em legislação específica.

§ 6º Os incisos do §4º traduzem fatores de cálculo proporcional e diferenciado do rateio da taxa em função do aumento de encargo e complexidade da vistoria e fiscalização, não se confundindo com as bases de cálculo ou fatos geradores de impostos nem com os preços públicos eventualmente instituídos por ato administrativo em razão de utilização de solo ou subsolo públicos, a critério do chefe do executivo." (NR)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

"Art. 206. A tabela da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS preverá discriminadamente cada atividade econômica pertinente à higiene pública no maior grau de desagregação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Subclasses e seus respectivos valores em UFINIGs, conforme Tabela 2 do Anexo IV.

§ 1º As unidades auxiliares receberão tratamento diferenciado em relação às unidades produtivas da mesma empresa caso respeitem as seguintes condições:

I - Exerçam exclusivamente atividades auxiliares;

II - Não realizem transações comerciais, vendas ou prestação de serviços;

§ 2º Consideram-se atividades auxiliares as atividades de apoio administrativo ou técnico, voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundárias e desenvolvidas para serem consumidas dentro da sede da empresa ou em estabelecimentos separados, denominados unidades auxiliares.

§ 3º As unidades auxiliares e seus respectivos valores de taxa estão previstos na Tabela 3 do Anexo IV." (NR)

"Art. 207. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da vigilância, controle e fiscalização, exercidas sobre o funcionamento de atividades econômicas pertinentes à higiene pública.

Parágrafo único. Não são contribuintes da taxa prevista neste capítulo a União, os Estados, os Municípios, a Administração Pública em geral, os partidos políticos e os templos de qualquer culto." (NR)

"Art. 209. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será lançada de ofício pela autoridade administrativa caso verificada a ocorrência do fato gerador na forma dos incisos do caput do artigo 203.

§ 1º O lançamento da taxa, nas hipóteses do inciso I e III do caput do art. 203, se dará de maneira proporcional ao mês referencial, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, até o encerramento do exercício.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III do caput do art. 203, se o mês referencial corresponder a janeiro, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º desse artigo, o lançamento da taxa será integral, referente a um exercício financeiro inteiro, compreendido o período disposto no §1º do mesmo artigo.

§ 3º Na hipótese de operação de mais de uma atividade pertinente à higiene pública no mesmo estabelecimento, será considerada, para fins lançamento, a de maior ônus fiscal, na forma das Tabelas 2 e 3 do Anexo IV.

§ 4º A taxa não será lançada nos casos de desistência manifestada expressamente pelo requerente antes do deferimento da solicitação de licenciamento, salvo se já houver iniciado a operação de atividades." (NR)

"Art. 212. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento e das atividades pertinentes à higiene pública no momento do lançamento." (NR)

"Art. 213. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a operação das atividades pertinentes à higiene pública, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS." (NR)

"Art. 213-C. A Taxa de Controle Ambiental (TCA) e sua renovação terão seu valor fixado de acordo com o setor de atividade, porte do empreendimento, o potencial poluidor da atividade e o tipo de licença requerida, de acordo com as tabelas I, II, III, IV e V em anexo.

§ 14º Para expedição da 2ª via de licenças, autorizações, certidões, certificados ambientais e demais instrumentos será cobrado o valor de 1,0 UFINIG, sem confundir-se com o procedimento de renovação.

§ 15º As tabelas mencionadas no caput deste artigo poderão ser atualizadas por atos do órgão ambiental." (NR)

"Art. 299



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

.....

II - demonstrada nas Tabelas 1 do Anexo XIII e 1, 2 e 3 do Anexo IV." (NR)

"Art. 301

.....

II - para unidades não-residenciais, o potencial de geração de resíduos, conforme Tabela 1 do Anexo IV.

Parágrafo único. A classificação da potencialidade de geração de resíduos, para unidades não-residenciais, por atividade e unidade auxiliar, encontra-se nas Tabelas 2 e 3 do Anexo IV." (NR)

"Art. 302

.....

II - demonstrada nas Tabelas 1 do Anexo XIII e 1, 2 e 3 do Anexo IV." (NR)

"Art. 303 O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC é a pessoa física ou jurídica proprietária ou o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, que seja alcançada pelo serviço." (NR)

"Art. 305 A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC será lançada de ofício pela autoridade administrativa caso verificada a ocorrência de fato gerador, conforme Tabela 1 do Anexo XIII, para unidades residenciais, e Tabelas 2 e 3 do Anexo IV, por atividade e unidade auxiliar, para unidades não-residenciais.

§ 1º O lançamento da taxa, nas hipóteses do inciso I e III do caput do art. 298, se dará de maneira proporcional ao mês referencial, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, até o encerramento do exercício.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do inciso II do caput do art. 298, se o mês referencial corresponder a janeiro, conforme o disposto nos §§ 4 e 5º desse artigo, o lançamento da taxa será integral, referente a um exercício financeiro inteiro, compreendido o período disposto no §1º do mesmo artigo.

§ 3º Na hipótese de operação de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, será considerada, para os fins do caput, a de maior ônus fiscal, na forma das Tabelas 2 e 3 do Anexo IV.

§ 4º A taxa não será lançada nos casos de desistência manifestada expressamente pelo requerente antes do deferimento da solicitação de licenciamento, salvo se já houver iniciado a operação de atividades.

§ 5º O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento e das atividades no momento do lançamento." (NR)

"Art. 306 O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, quando para unidades residenciais, será efetuado em conjunto com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e com os lançamentos das demais TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, e, quando para unidades não-residenciais, em conjunto com o lançamento das taxas de poder de polícia, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de decreto baixado pelo chefe do executivo." (NR)

"Art. 307 O recolhimento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, quando para unidades residenciais, será efetuado em conjunto com o do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e com o das demais TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, e, quando para unidades não-residenciais, em conjunto com o recolhimento das taxas de poder de polícia, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizado pela Prefeitura." (NR)

"Art. 353-A.

Parágrafo único. O custeio previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a administração, a instalação, a operação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, bem como o custeio, a expansão e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outras atividades a estas relacionadas." (NR)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

“Art. 371

Parágrafo único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo as Subclasses da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, conforme anexo específico próprio.” (NR)

Art. 717

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

.....” (NR)

Art. 718 A inscrição de créditos não-tributários na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.” (NR)

Art. 2º As tabelas descritas no art. 213-C da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passam a vigorar da seguinte forma:

I - Tabela I - Custos de análise de requerimento de licenças ambientais (em UFINIG);

Tabela I - Custos de análise de requerimento de licenças ambientais (em UFINIG)

TIPO DE LICENÇA	CLASSE																	
	2						3				4			5		6		
	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
PREVIA (LMP)	9,8	13,2	16,7	48,2	48,2	134,6	24,3	22,8	162,6	409,4	33,5	14,19	409,4	95,9	243,0	313,7	530,2	602,8
INSTALAÇÃO (LMI)	14,7	19,78	25,01	72,3	72,31	201,9	37,46	52,7	258,0	426,0	74,74	143,37	626,0	171,2	381,4	500,3	877,93	1044,89
PREVIA E INSTALAÇÃO (LMPI)	16,3	22,6	29,2	86,7	88,3	247,5	44,1	55,5	311,5	769,6	79,7	167,0	772,6	198,0	465,5	604,7	1047,6	1223,7
RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO (LMRI)	22,3	29,9	37,9	91,3	99,5	205,1	53,2	71	286,6	628,8	100,5	184,2	716,8	203,7	429,2	667,5	972,9	1212,0
COMUNICAÇÃO (LMC)	15,2	19,1	22,9	27,4	31,7	35,6	26,9	30,5	137,1	241,9	42,4	87,2	189,4	183,4	258,7	457,3	651,9	1263,7
UNIFICADA (LMU)	20,4	27,7	35,6	107,8	115,5	307,4	42,6	75,3	391,2	747,6	152,5	231,2	828,1	261,4	481,0	681,1	1273,4	1501,0
OPERAÇÃO (LMO)	13,1	17,6	22,3	54,3	74,5	123,5	47,02	49,09	225,12	335,0	70,9	115,6	435,0	230,6	345,1	459,0	713,2	831,41
OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO (LMOR)	30,4	40,8	51,7	99,2	149,2	216,6	73,9	87,0	318,1	693,5	94,5	214,7	793,5	342,5	440,8	852,5	1124,5	1544,0
RECUPERAÇÃO (LMAR)	16,4	22,0	27,8	72,35	87,35	179,3	37,4	52,7	214,2	526,4	64,5	123,4	426,7	132,1	339,4	304,0	721,9	964,9

Legenda:

- 2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
- 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
- 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
- 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
- 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
- 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
- 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio
- 3C – porte grande / potencial poluidor baixo
- 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
- 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
- 4B – porte médio / potencial poluidor médio
- 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

II - Tabela II - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFINIG);

Tabela II - Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFINIG)

TIPO DE LICENÇA	CLASSE																	
	2						3				4			5		6		
	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
PRÉVIA (LMP)							2,1	1,9	13,8	34,8	2,8	6,9	34,8	8,1	20,6	2,1	1,9	13,8
INSTALAÇÃO (LMI)							2,8	3,8	18,8	45,6	5,4	10,4	45,6	12,5	27,8	2,8	3,8	18,8
OPERAÇÃO (LMO)	1	1,3	1,6	4,7	4,7	13,1	2,2	2,6	16,4	38,9	3,7	8,4	38,9	9,5	25,1	2,2	2,6	16,4
UNIFICAÇÃO (LMU)	1,3	1,6	2,0	5,9	5,9	16,3												
PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LMPi)							3,4	4	22,8	56,3	5,8	12,2	56,3	14,4	33,9	3,4	4	22,8

Legenda:

2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E – porte médio / potencial poluidor baixo
 3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B – porte pequeno / potencial poluidor médio
 3C – porte grande / potencial poluidor baixo
 3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B – porte médio / potencial poluidor médio
 4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A – porte médio / potencial poluidor alto
 5B – porte grande / potencial poluidor médio
 6A – porte grande / potencial poluidor alto
 6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C – porte excepcional / potencial poluidor alto

III - Tabela III - Custos de análises de requerimentos de Autorizações e Certidões (em UFINIG);

Tabela III - Custos de análises de requerimentos de Autorizações e Certidões (em UFINIG)

INSTRUMENTO	OBSERVAÇÕES	VALOR
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC municipal ou sua zona de amortecimento	Isento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	Movimentação de Resíduos	5,8
	Execução de obras emergenciais	2,3
	Outros tipos de autorização	2,3
CERTIDÃO MUNICIPAL DE INEXIGIBILIDADE (CMI)	Atividade ou obra que não esteja contemplado no SIMULA; Classe 1A - porte mínimo / potencial poluidor insignificante; Classe 1B - porte pequeno / potencial poluidor insignificante	1
CERTIDÃO MUNICIPAL DE DISPENSA (CMD)	Dispensado do licenciamento ambiental em função das suas características.	1
CERTIDÃO MUNICIPAL DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES (CMC)	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	1
CERTIDÃO MUNICIPAL AMBIENTAL (CMA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	Isento
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	Isento
	Regularidade ambiental: (i) Empreendimentos que deveriam ter sido licenciados; (ii) Empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental	1
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	1
	Outros tipos de certidão	1

IV - Tabela IV - Custos de análise de pedidos de averbação em licenças, autorizações, certidões e instrumentos semelhantes;

Tabela IV - Custos de análise de pedidos de averbação em licenças, autorizações, certidões e instrumentos semelhantes

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR
Retificação de erro material do órgão municipal de meio ambiente	Isento
Alteração de endereço do escritório/sede	1
Alteração de nome/razão social	1
Alteração de titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	1
Alteração de atividade	1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	1
Prorrogação de prazo	2

V - Tabela V - Classificação de Impacto de Empreendimentos e Atividade.

Tabela V - Classificação de impacto de empreendimentos e atividades

Porte	Potencial Poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A IMPACTO INSIGNIFICANTE	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Classe 2B BAIXO IMPACTO	Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno	Classe 1B IMPACTO INSIGNIFICANTE	Classe 2C BAIXO IMPACTO	Classe 3B BAIXO IMPACTO	Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio	Classe 2D BAIXO IMPACTO	Classe 2E BAIXO IMPACTO	Classe 4B MÉDIO IMPACTO	Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande	Classe 2F BAIXO IMPACTO	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Classe 5B ALTO IMPACTO	Classe 6A IMPACTO SIGNIFICATIVO
Excepcional	Classe 3D BAIXO IMPACTO	Classe 4C MÉDIO IMPACTO	Classe 6B IMPACTO SIGNIFICATIVO	Classe 6C IMPACTO SIGNIFICATIVO

Art. 3º A tabela denominada "Custos de análises de Estudos Ambientais (em UFINIG)", descrita no art. 213-D da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passa a vigorar na forma abaixo:

I - Custos de análises de Estudos Ambientais (em UFINIG)

Porte	Relatório Ambiental Simplificado	Diagnóstico Ambiental Resumido	Diagnóstico Ambiental Detalhado	Avaliação Geoambiental	Análise de Risco	Auditoria Ambiental
Mínimo	21,6	24,7	35,8	44,9	32,5	45,9
Pequeno	24	31,2	41,7	61,9	56	57,4
Médio	59	54	63,4	117,1	123,6	159,1
Grande	140,2	82,6	157,8	220,6	246,3	280,4
Excepcional	180,6	115,7	235,7	441,8	324,9	461,2

Art. 4º Inclui o parágrafo único no art. 213-D da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, na forma abaixo:

"Art. 213-D.

.....



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. A tabela mencionada no caput deste artigo poderá ser atualizada por atos do órgão ambiental.” (NR)

Art. 5º A tabela denominada “CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS UNIDADES PRODUTIVAS”, do Parágrafo único deste artigo, substituirá as tabelas da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, indicadas nos incisos abaixo:

I – Anexo XIII, referente ao art. 301:

a) TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE DEGERAÇÃO DE RESÍDUOS POR ATIVIDADE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS – COMÉRCIO;

b) TABELA 4 - CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS POR ATIVIDADE;

c) TABELA 5 - CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE DEGERAÇÃO DE RESÍDUOS POR ATIVIDADE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS – INDÚSTRIA;

d) TABELA 6 - CLASSIFICAÇÃO DA POTENCIALIDADE DEGERAÇÃO DE RESÍDUOS POR ATIVIDADE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR.

II – Anexo V – Artigo 202:

a) TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS ESTABELECIMENTOS SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

b) EMPRESAS DE TRANSPORTE SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

III – Anexo IV – referente ao artigo 201-A:

a) TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – TLE TABELA DE ATIVIDADES E VALORES (em UFINIGs).

Parágrafo único. O anexo IV da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes tabelas:

ANEXO IV – TABELA 1

TSC - TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO UNIDADES NÃO-RESIDENCIAIS – POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS E VALOR ANUAL DA TAXA

CATEGORIA	POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS	TAXA ANUAL (em UFINIG)
COMÉRCIO E SERVIÇO	Potencial muito alto (A)	30
	Potencial alto (B)	25
	Potencial médio (C)	20
	Potencial baixo (D)	15
	Potencial muito baixo (E)	10
INDÚSTRIA E SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR	Potencial muito alto (A)	40
	Potencial alto (B)	35
	Potencial médio (C)	30
	Potencial baixo (D)	25
	Potencial muito baixo (E)	20

ANEXO IV – TABELA 2

TFAE – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Art. 201-A

TFS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – Art. 202

TSC – TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO – Art. 297



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

UNIDADES PRODUTIVAS

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
0111-3/01	Cultivo de arroz	10,0	2,7	10,0
0111-3/02	Cultivo de milho	10,0	2,7	15,0
0111-3/03	Cultivo de trigo	10,0	2,7	10,0
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	10,0	2,7	15,0
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	10,0	2,7	10,0
0112-1/02	Cultivo de juta	10,0	2,7	10,0
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	10,0	2,7	10,0
0114-8/00	Cultivo de fumo	10,0	2,7	10,0
0115-6/00	Cultivo de soja	10,0	2,7	10,0
0116-4/01	Cultivo de amendoim	10,0	2,7	10,0
0116-4/02	Cultivo de girassol	10,0	2,7	10,0
0116-4/03	Cultivo de mamona	10,0	2,7	15,0
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	10,0	2,7	10,0
0119-9/02	Cultivo de alho	10,0	2,7	10,0
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	10,0	2,7	10,0
0119-9/04	Cultivo de cebola	10,0	2,7	10,0
0119-9/05	Cultivo de feijão	10,0	2,7	10,0
0119-9/06	Cultivo de mandioca	10,0	2,7	15,0
0119-9/07	Cultivo de melão	10,0	2,7	15,0
0119-9/08	Cultivo de melancia	10,0	2,7	15,0
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	10,0	2,7	10,0
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	10,0	2,7	15,0
0121-1/02	Cultivo de morango	10,0	2,7	15,0
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	10,0	2,7	10,0
0131-8/00	Cultivo de laranja	10,0	2,7	15,0
0132-6/00	Cultivo de uva	10,0	2,7	10,0
0133-4/01	Cultivo de açaí	10,0	2,7	10,0
0133-4/02	Cultivo de banana	10,0	2,7	10,0
0133-4/03	Cultivo de caju	10,0	2,7	10,0
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	10,0	2,7	10,0
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	10,0	2,7	10,0
0133-4/06	Cultivo de guaraná	10,0	2,7	10,0
0133-4/07	Cultivo de maçã	10,0	2,7	15,0
0133-4/08	Cultivo de mamão	10,0	2,7	15,0
0133-4/09	Cultivo de maracujá	10,0	2,7	15,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
0133-4/10	Cultivo de manga	10,0	2,7	15,0
0133-4/11	Cultivo de pêssego	10,0	2,7	15,0
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
0134-2/00	Cultivo de café	10,0	2,7	10,0
0135-1/00	Cultivo de cacau	10,0	2,7	10,0
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	10,0	2,7	10,0
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	10,0	2,7	10,0
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	10,0	2,7	10,0
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	10,0	2,7	10,0
0139-3/05	Cultivo de dendê	10,0	2,7	10,0
0139-3/06	Cultivo de seringueira	10,0	2,7	10,0
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	10,0	2,7	15,0
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	10,0	2,7	15,0
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	10,0	2,7	15,0
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	10,0	2,7	20,0
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	10,0	2,7	20,0
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	10,0	2,7	20,0
0152-1/01	Criação de bufalinos	10,0	2,7	20,0
0152-1/02	Criação de equinos	10,0	2,7	10,0
0152-1/03	Criação de asininos e muarees	10,0	2,7	20,0
0153-9/01	Criação de caprinos	10,0	2,7	20,0
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	10,0	2,7	15,0
0154-7/00	Criação de suínos	8,0	2,7	25,0
0155-5/01	Criação de frangos para corte	10,0	2,7	20,0
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	10,0	2,7	20,0
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	10,0	2,7	10,0
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	10,0	2,7	20,0
0155-5/05	Produção de ovos	10,0	2,7	20,0
0159-8/01	Apicultura	6,0	2,7	20,0
0159-8/02	Criação de animais de estimação	10,0	2,7	20,0
0159-8/03	Criação de escargô	10,0	2,7	15,0
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	10,0	2,7	15,0
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	10,0	2,7	15,0
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	10,0	4,0	15,0
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	10,0	2,7	15,0
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	10,0	2,7	15,0
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	10,0	2,7	25,0
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	10,0	2,7	20,0
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	10,0	2,7	25,0
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	4,0	2,7	25,0
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	20,0	2,7	15,0
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	20,0	2,7	10,0
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	20,0	2,7	10,0
0210-1/03	Cultivo de pinus	20,0	2,7	10,0
0210-1/04	Cultivo de teca	20,0	2,7	10,0
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	20,0	2,7	10,0
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	20,0	2,7	10,0
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	20,0	2,7	10,0
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	20,0	2,7	25,0
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	20,0	2,7	15,0
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	20,0	2,7	15,0
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20,0	2,7	10,0
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	20,0	2,7	25,0
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	20,0	2,7	10,0
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	20,0	2,7	10,0
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	20,0	2,7	10,0
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	20,0	2,7	15,0
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	20,0	2,7	10,0
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	20,0	2,7	10,0
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	20,0	2,7	15,0
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	20,0	2,7	15,0
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	20,0	2,7	10,0
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	20,0	2,7	10,0
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	20,0	2,7	15,0
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	20,0	2,7	15,0
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	20,0	2,7	10,0
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	20,0	2,7	10,0
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	20,0	2,7	10,0
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	20,0	2,7	15,0
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	20,0	2,7	15,0
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	20,0	2,7	10,0
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	20,0	2,7	10,0
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	20,0	2,7	10,0
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20,0	2,7	10,0
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20,0	2,7	15,0
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20,0	2,7	15,0
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20,0	2,7	10,0
0322-1/05	Ranicultura	20,0	2,7	20,0
0322-1/06	Criação de jacaré	20,0	2,7	15,0
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	20,0	2,7	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	20,0	2,7	10,0
0500-3/01	Extração de carvão mineral	25,0	0,0	35,0
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	37,0	2,7	35,0
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	25,0	0,0	35,0
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	25,0	4,0	35,0
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	25,0	4,0	35,0
0710-3/01	Extração de minério de ferro	25,0	0,0	35,0
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	37,0	2,7	35,0
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	25,0	0,0	35,0
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	37,0	2,7	35,0
0722-7/01	Extração de minério de estanho	22,0	3,0	35,0
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	37,0	2,7	35,0
0723-5/01	Extração de minério de manganês	22,0	3,0	35,0
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	37,0	2,7	35,0
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	22,0	3,0	35,0
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	37,0	2,7	35,0
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	25,0	4,0	35,0
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	25,0	4,0	35,0
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	25,0	4,0	35,0
0729-4/03	Extração de minério de níquel	25,0	4,0	35,0
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	22,0	3,0	35,0
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	37,0	2,7	35,0
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	22,0	3,0	35,0
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	37,0	2,7	35,0
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	37,0	4,0	35,0
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	60,0	4,0	35,0
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	25,0	2,7	35,0
0892-4/01	Extração de sal marinho	22,0	3,0	35,0
0892-4/02	Extração de sal-gema	25,0	2,7	35,0
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	37,0	2,7	35,0
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	25,0	2,7	35,0
0899-1/01	Extração de grafita	25,0	2,7	35,0
0899-1/02	Extração de quartzo	25,0	2,7	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
0899-1/03	Extração de amianto	25,0	2,7	35,0
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	25,0	2,7	35,0
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	22,0	3,0	35,0
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	22,0	3,0	35,0
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	22,0	3,0	35,0
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	22,0	3,0	35,0
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	20,0	2,7	30,0
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	20,0	2,7	30,0
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	20,0	2,7	30,0
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	20,0	2,7	30,0
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	20,0	2,7	25,0
1012-1/01	Abate de aves	10,0	2,7	30,0
1012-1/02	Abate de pequenos animais	10,0	2,7	30,0
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	20,0	2,7	30,0
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	20,0	2,7	25,0
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	25,0	0,0	35,0
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	10,0	2,7	20,0
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	22,0	3,0	35,0
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	22,0	3,0	35,0
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	25,0	4,0	35,0
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	22,0	3,0	35,0
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	22,0	3,0	35,0
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	22,0	3,0	35,0
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	22,0	3,0	35,0
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	22,0	3,0	35,0
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	22,0	3,0	35,0
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	10,0	2,7	25,0
1051-1/00	Preparação do leite	22,0	3,0	35,0
1052-0/00	Fabricação de laticínios	22,0	3,0	35,0
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	22,0	3,0	35,0
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	37,0	4,0	35,0
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	22,0	3,0	35,0
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	22,0	3,0	35,0
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	22,0	3,0	35,0
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	22,0	3,0	35,0
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	22,0	3,0	35,0
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	22,0	3,0	35,0
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	22,0	3,0	35,0
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	22,0	3,0	35,0
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	25,0	2,7	35,0
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	22,0	3,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	22,0	3,0	35,0
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	22,0	3,0	35,0
1081-3/01	Beneficiamento de café	37,0	4,0	35,0
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	25,0	0,0	35,0
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	25,0	0,0	35,0
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	25,0	0,0	35,0
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	10,0	2,7	25,0
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	22,0	3,0	35,0
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	25,0	2,7	35,0
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	22,0	3,0	35,0
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	22,0	3,0	35,0
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	22,0	3,0	35,0
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	22,0	3,0	35,0
1099-6/01	Fabricação de vinagres	22,0	3,0	35,0
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	22,0	3,0	35,0
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	22,0	3,0	35,0
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	22,0	3,0	35,0
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	22,0	3,0	35,0
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	22,0	3,0	35,0
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	22,0	3,0	35,0
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	25,0	2,7	35,0
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	20,0	2,7	35,0
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	20,0	2,7	35,0
1112-7/00	Fabricação de vinho	20,0	2,7	35,0
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	22,0	3,00	35,0
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	20,0	2,7	35,0
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	22,0	3,00	35,0
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	22,0	3,00	35,0
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	22,0	3,00	35,0
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	22,0	3,00	35,0
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	22,0	3,0	35,0
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	22,0	3,00	35,0
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	37,0	2,7	35,0
1220-4/01	Fabricação de cigarros	25,0	0,0	35,0
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	25,0	0,0	35,0
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	25,0	0,0	35,0
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	25,0	0,0	35,0
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	25,0	2,7	35,0
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	25,0	2,7	35,0
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	25,0	0,0	35,0
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	25,0	0,0	35,0
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	25,0	0,0	35,0
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	25,0	0,0	35,0
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	25,0	0,0	35,0
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	10,0	0,0	10,0
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	25,0	0,0	35,0
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	25,0	0,0	35,0
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	25,0	0,0	35,0
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	25,0	0,0	35,0
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	25,0	0,0	35,0
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	25,0	0,0	35,0
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	25,0	0,0	35,0
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	25,0	0,0	35,0
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	25,0	0,0	35,0
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	10,0	0,0	20,0
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	20,0	0,0	35,0
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	25,0	0,0	35,0
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	15,0	2,7	20,0
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	25,0	0,0	35,0
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	37,0	0,0	35,0
1421-5/00	Fabricação de meias	25,0	0,0	35,0
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	25,0	0,0	35,0
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	25,0	0,0	35,0
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	25,0	0,0	35,0
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	25,0	0,0	35,0
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	25,0	0,0	35,0
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	25,0	0,0	35,0
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	25,0	0,0	35,0
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	25,0	0,0	35,0
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	10,0	0,0	30,0
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	10,0	0,0	30,0
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	37,0	2,7	35,0
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	25,0	0,0	35,0
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	10,0	0,0	35,0
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	10,0	0,0	35,0
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	10,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	25,0	0,0	35,0
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	25,0	0,0	35,0
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	25,0	0,0	35,0
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	25,0	0,0	35,0
1721-4/00	Fabricação de papel	25,0	0,0	35,0
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	25,0	0,0	35,0
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	25,0	0,0	35,0
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	25,0	0,0	35,0
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	25,0	0,0	35,0
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	25,0	0,0	35,0
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	25,0	0,0	35,0
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	25,0	0,0	35,0
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	25,0	0,0	35,0
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
1811-3/01	Impressão de jornais	25,0	0,0	35,0
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	25,0	0,0	35,0
1812-1/00	Impressão de material de segurança	25,0	0,0	35,0
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	15,0	0,0	25,0
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	15,0	0,0	25,0
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	15,0	0,0	25,0
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	10,0	0,0	10,0
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	15,0	0,0	25,0
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	25,0	0,0	35,0
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	25,0	0,0	35,0
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	25,0	0,0	35,0
1910-1/00	Coquerias	25,0	0,0	35,0
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	25,0	4,0	35,0
1922-5/01	Formulação de combustíveis	25,0	0,0	35,0
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	25,0	0,0	35,0
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	25,0	0,0	35,0
1931-4/00	Fabricação de álcool	25,0	0,0	35,0
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	25,0	0,0	35,0
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	25,0	0,0	35,0
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	25,0	0,0	35,0
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	25,0	0,0	35,0
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	25,0	0,0	35,0
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	25,0	0,0	35,0
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	25,0	0,0	35,0
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	25,0	0,0	35,0
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	25,0	0,0	35,0
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	25,0	0,0	35,0
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	25,0	0,0	35,0
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	25,0	0,0	35,0
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	25,0	0,0	35,0
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	25,0	0,0	35,0
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	25,0	0,0	35,0
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	25,0	0,0	35,0
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	25,0	0,0	35,0
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	25,0	0,0	35,0
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	25,0	0,0	35,0
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	25,0	0,0	35,0
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	25,0	0,0	35,0
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	25,0	0,0	35,0
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	25,0	0,0	35,0
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	25,0	0,0	35,0
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	25,0	0,0	35,0
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	25,0	0,0	35,0
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	25,0	0,0	35,0
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	25,0	0,0	35,0
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	25,0	0,0	35,0
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	25,0	0,0	35,0
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	25,0	0,0	35,0
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	25,0	0,0	35,0
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	25,0	0,0	35,0
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	25,0	0,0	35,0
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	25,0	0,0	35,0
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	25,0	0,0	35,0
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	25,0	4,0	35,0
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	25,0	0,0	35,0
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	25,0	0,0	35,0
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	10,0	0,0	35,0
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	25,0	0,0	35,0
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	25,0	0,0	35,0
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	10,0	0,0	35,0
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	25,0	4,0	35,0
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	25,0	0,0	35,0
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	25,0	0,0	35,0
2320-6/00	Fabricação de cimento	10,0	0,0	35,0
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	10,0	0,0	35,0
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	10,0	0,0	35,0
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	10,0	0,0	35,0
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	10,0	0,0	35,0
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	10,0	0,0	35,0
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	10,0	0,0	35,0
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	25,0	0,0	35,0
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	25,0	0,0	35,0
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	10,0	0,0	35,0
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	25,0	0,0	35,0
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	10,0	0,0	35,0
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	20,0	0,0	25,0
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	20,0	0,0	25,0
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	25,0	4,0	35,0
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	25,0	0,0	35,0
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	25,0	0,0	35,0
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	25,0	4,0	35,0
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	25,0	0,0	35,0
2412-1/00	Produção de ferroligas	25,0	0,0	35,0
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	25,0	0,0	35,0
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	25,0	0,0	35,0
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	25,0	0,0	35,0
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	25,0	0,0	35,0
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	25,0	0,0	35,0
2424-5/01	Produção de arames de aço	25,0	0,0	35,0
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	25,0	0,0	35,0
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	25,0	0,0	35,0
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	25,0	0,0	35,0
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	25,0	0,0	35,0
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	25,0	0,0	35,0
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	25,0	0,0	35,0
2443-1/00	Metalurgia do cobre	25,0	0,0	35,0
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	25,0	0,0	35,0
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	25,0	0,0	35,0
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	20,0	0,0	20,0
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	20,0	0,0	20,0
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	25,0	0,0	35,0
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	5,0	2,7	35,0
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	25,0	0,0	35,0
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	25,0	0,0	35,0
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	25,0	0,0	35,0
2531-4/01	Produção de forjados de aço	5,0	2,7	35,0
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	25,0	0,0	35,0
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	5,0	2,7	35,0
2532-2/02	Metalurgia do pó	25,0	0,0	35,0
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	30,0	0,0	35,0
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	25,0	0,0	35,0
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	25,0	0,0	35,0
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	10,0	0,0	35,0
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	25,0	0,0	35,0
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	25,0	0,0	35,0
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	25,0	0,0	35,0
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	25,0	0,0	35,0
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	5,0	2,7	35,0
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	25,0	0,0	35,0
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	25,0	0,0	35,0
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	25,0	0,0	35,0
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	5,0	2,7	35,0
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	5,0	2,7	35,0
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	25,0	0,0	35,0
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	25,0	0,0	35,0
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	25,0	0,0	35,0
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	25,0	0,0	35,0
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	25,0	0,0	35,0
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	25,0	0,0	35,0
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	25,0	0,0	35,0
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	25,0	2,7	25,0
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	25,0	0,0	35,0
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	25,0	0,0	35,0
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	25,0	0,0	35,0
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	25,0	0,0	35,0
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	25,0	0,0	35,0
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	25,0	0,0	35,0
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	25,0	0,0	35,0
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	25,0	0,0	35,0
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	25,0	0,0	35,0
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	25,0	0,0	35,0
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	25,0	0,0	35,0
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	25,0	0,0	35,0
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	25,0	0,0	35,0
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	25,0	0,0	35,0
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	25,0	0,0	35,0
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	25,0	0,0	35,0
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	25,0	0,0	35,0
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	25,0	0,0	35,0
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	25,0	0,0	35,0
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	25,0	0,0	35,0
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	25,0	0,0	35,0
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	25,0	0,0	35,0
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	25,0	0,0	35,0
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	25,0	0,0	35,0
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	25,0	0,0	35,0
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	25,0	0,0	35,0
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	25,0	0,0	35,0
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	25,0	0,0	35,0
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	25,0	0,0	35,0
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	20,0	2,7	25,0
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	25,0	0,0	35,0
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	25,0	0,0	35,0
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	25,0	0,0	35,0
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	25,0	0,0	35,0
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	25,0	0,0	35,0
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	25,0	0,0	35,0
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	25,0	0,0	35,0
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	25,0	0,0	35,0
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	25,0	0,0	35,0
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	25,0	0,0	35,0
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	25,0	0,0	35,0
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	25,0	0,0	35,0
3104-7/00	Fabricação de colchões	25,0	0,0	35,0
3211-6/01	Lapidação de gemas	25,0	0,0	35,0
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	25,0	0,0	35,0
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	25,0	0,0	35,0
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	25,0	0,0	35,0
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	25,0	0,0	35,0
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	25,0	0,0	35,0
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	25,0	0,0	35,0
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	25,0	0,0	35,0
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	25,0	0,0	35,0
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	25,0	0,0	35,0
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	25,0	0,0	35,0
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	25,0	0,0	35,0
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	25,0	0,0	35,0
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	25,0	0,0	35,0
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	25,0	0,0	35,0
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	25,0	0,0	35,0
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	25,0	0,0	35,0
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	25,0	0,0	35,0
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	25,0	0,0	35,0
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	25,0	0,0	35,0
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	25,0	0,0	35,0
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	25,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	25,0	0,0	35,0
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	25,0	0,0	35,0
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	25,0	0,0	35,0
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	25,0	0,0	35,0
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	25,0	0,0	35,0
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	4,0	0,0	25,0
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	4,0	0,0	25,0
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	4,0	0,0	25,0
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	4,0	0,0	25,0
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	4,0	0,0	25,0
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	4,0	0,0	25,0
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	4,0	0,0	25,0
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	4,0	0,0	25,0
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	4,0	0,0	25,0
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	4,0	0,0	25,0
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	4,0	0,0	25,0
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	4,0	0,0	25,0
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	4,0	0,0	25,0
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	4,0	0,0	25,0
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	4,0	0,0	25,0
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	4,0	0,0	25,0
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	4,0	0,0	25,0
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	4,0	0,0	25,0
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	4,0	0,0	25,0
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	4,0	0,0	25,0
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	4,0	0,0	25,0
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	4,0	0,0	25,0
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	4,0	0,0	25,0
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	4,0	0,0	25,0
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	4,0	0,0	25,0
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	4,0	0,0	25,0
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	4,0	0,0	25,0
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	4,0	0,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	4,0	0,0	25,0
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	4,0	0,0	25,0
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	10,0	0,0	25,0
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	10,0	0,0	25,0
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	10,0	0,0	25,0
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	10,0	0,0	25,0
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	10,0	0,0	25,0
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	4,0	0,0	25,0
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	4,0	0,0	25,0
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	4,0	0,0	25,0
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	4,0	0,0	25,0
3511-5/01	Geração de energia elétrica	60,0	0,0	25,0
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	60,0	2,7	15,0
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	60,0	0,0	25,0
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	60,0	2,7	15,0
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	60,0	0,0	25,0
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	54,0	2,7	15,0
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	54,0	2,7	15,0
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	54,0	2,7	15,0
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	50,0	4,0	20,0
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	25,0	0,0	25,0
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	54,0	2,7	15,0
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	15,0	4,0	25,0
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	15,0	2,7	20,0
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	50,0	2,7	30,0
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	50,0	12,0	10,0
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	50,0	12,0	10,0
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	30,0	2,7	25,0
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	30,0	2,7	25,0
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	30,0	12,0	10,0
3839-4/01	Usinas de compostagem	50,0	2,7	10,0
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	30,0	2,7	25,0
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	30,0	2,7	20,0
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	30,0	2,7	10,0
4120-4/00	Construção de edifícios	10,0	0,0	35,0
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	10,0	0,0	35,0
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	30,0	2,7	10,0
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	10,0	0,0	35,0
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	30,0	2,7	10,0
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	10,0	0,0	35,0
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	10,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	10,0	0,0	35,0
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	10,0	0,0	35,0
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	10,0	0,0	35,0
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	10,0	0,0	35,0
4222-7/02	Obras de irrigação	10,0	0,0	35,0
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	10,0	0,0	35,0
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	10,0	0,0	35,0
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	4,0	0,0	25,0
4292-8/02	Obras de montagem industrial	10,0	0,0	35,0
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	10,0	0,0	35,0
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	10,0	0,0	35,0
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	10,0	0,0	35,0
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	20,0	0,0	10,0
4312-6/00	Perfurações e sondagens	10,0	0,0	35,0
4313-4/00	Obras de terraplenagem	60,0	0,0	20,0
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	20,0	0,0	10,0
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	10,0	0,0	10,0
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	10,0	0,0	10,0
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	10,0	0,0	10,0
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	10,0	0,0	10,0
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	20,0	0,0	10,0
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	4,0	0,0	25,0
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4,0	0,0	25,0
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	30,0	2,7	10,0
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	10,0	0,0	35,0
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	10,0	0,0	35,0
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	10,0	0,0	35,0
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	10,0	0,0	35,0
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	4,0	2,7	20,0
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	10,0	0,0	35,0
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	10,0	0,0	35,0
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	10,0	0,0	35,0
4391-6/00	Obras de fundações	10,0	0,0	35,0
4399-1/01	Administração de obras	10,0	0,0	35,0
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	4,0	0,0	25,0
4399-1/03	Obras de alvenaria	10,0	0,0	35,0
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	10,0	0,0	35,0
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	10,0	0,0	35,0
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	10,0	0,0	35,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	120,0	4,0	25,0
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	40,0	0,0	20,0
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	25,0	0,0	25,0
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	25,0	0,0	25,0
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	25,0	0,0	25,0
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	25,0	0,0	25,0
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	10,0	0,0	15,0
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	30,0	0,0	30,0
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	10,0	0,0	25,0
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	10,0	0,0	25,0
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	10,0	0,0	25,0
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	10,0	0,0	25,0
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	10,0	2,7	15,0
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	10,0	2,7	15,0
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	20,0	2,7	25,0
4520-0/08	Serviços de capotaria	10,0	2,5	15,0
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	25,0	0,0	25,0
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	25,0	0,0	25,0
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	20,0	0,0	20,0
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	10,0	2,7	30,0
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	10,0	0,0	20,0
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	10,0	0,0	15,0
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	25,0	0,0	25,0
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	25,0	0,0	25,0
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	10,0	0,0	20,0
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	10,0	0,0	20,0
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	5,0	0,0	20,0
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	10,0	0,0	20,0
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	10,0	0,0	15,0
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	10,0	0,0	30,0
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	10,0	0,0	25,0
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	10,0	0,0	15,0
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	10,0	0,0	15,0
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	10,0	0,0	15,0
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	10,0	0,0	15,0
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	10,0	0,0	15,0
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	10,0	0,0	15,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	10,0	0,0	15,0
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	10,0	0,0	15,0
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	10,0	0,0	15,0
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	10,0	0,0	15,0
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	10,0	0,0	15,0
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	10,0	0,0	15,0
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	22,0	3,0	25,0
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	22,0	3,0	25,0
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	22,0	3,0	25,0
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	25,0	0,0	25,0
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	25,0	0,0	25,0
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	25,0	0,0	25,0
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	22,0	3,0	25,0
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	25,0	0,0	25,0
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	25,0	0,0	25,0
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	25,0	0,0	25,0
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	22,0	3,0	25,0
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	25,0	0,0	25,0
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	22,0	3,00	25,0
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	22,0	3,00	25,0
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	22,0	3,00	25,0
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	22,0	3,00	25,0
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	22,0	3,00	25,0
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	22,0	3,00	25,0
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	22,0	3,00	25,0
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	22,0	3,00	25,0
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	25,0	0,0	25,0
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	22,0	3,00	25,0
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	22,0	3,00	25,0
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	22,0	3,00	25,0
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	22,0	3,00	25,0
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	22,0	3,00	25,0
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	22,0	3,00	25,0
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	25,0	0,0	25,0
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	25,0	0,0	25,0
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	25,0	0,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	22,0	3,00	25,0
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	22,0	3,00	25,0
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	22,0	3,00	25,0
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	22,0	3,00	25,0
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	22,0	3,00	25,0
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	22,0	3,00	25,0
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	22,0	3,00	25,0
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	22,0	3,00	25,0
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	22,0	3,00	25,0
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	25,0	0,0	25,0
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	25,0	0,0	25,0
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	25,0	0,0	25,0
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	25,0	0,0	25,0
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	25,0	0,0	25,0
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	25,0	0,0	25,0
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	25,0	0,0	25,0
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	25,0	2,7	25,0
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	25,0	2,7	25,0
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	25,0	2,7	25,0
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	25,0	2,7	25,0
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	25,0	2,7	25,0
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	22,0	3,00	25,0
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	22,0	3,00	25,0
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	25,0	0,0	25,0
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	25,0	0,0	25,0
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	25,0	0,0	25,0
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	25,0	0,0	25,0
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	25,0	0,0	25,0
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	25,0	0,0	25,0
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	25,0	0,0	25,0
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	25,0	0,0	25,0
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	25,0	0,0	25,0
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	22,0	3,00	25,0
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	22,0	3,00	25,0
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	25,0	0,0	25,0
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	25,0	0,0	25,0
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	25,0	0,0	25,0
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	25,0	0,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	25,0	0,0	25,0
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	25,0	0,0	25,0
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	25,0	0,0	25,0
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	25,0	0,0	25,0
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	25,0	0,0	25,0
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	25,0	0,0	25,0
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	25,0	0,0	25,0
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	25,0	0,0	25,0
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	25,0	0,0	25,0
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	25,0	0,0	25,0
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	25,0	0,0	25,0
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	25,0	0,0	25,0
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	25,0	0,0	25,0
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	25,0	0,0	25,0
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	25,0	0,0	25,0
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	25,0	0,0	25,0
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	25,0	0,0	25,0
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	25,0	0,0	25,0
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	25,0	0,0	25,0
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	25,0	0,0	25,0
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	25,0	0,0	25,0
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	25,0	0,0	25,0
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	25,0	0,0	25,0
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	25,0	0,0	25,0
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	25,0	0,0	25,0
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	25,0	0,0	25,0
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	25,0	0,0	25,0
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	25,0	0,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	25,0	0,0	25,0
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	25,0	0,0	25,0
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	25,0	0,0	25,0
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	25,0	0,0	25,0
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	22,0	3,00	25,0
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	200,0	10,0	30,0
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	200,0	10,0	30,0
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	15,0	4,0	25,0
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	15,0	0,0	10,0
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	120,0	2,7	25,0
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	10,0	2,7	20,0
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	10,0	2,7	20,0
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	10,0	2,7	20,0
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	10,0	2,7	10,0
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	10,0	2,7	25,0
4722-9/02	Peixaria	10,0	2,7	25,0
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	15,0	2,7	25,0
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	10,0	2,7	20,0
4729-6/01	Tabacaria	10,0	0,0	10,0
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	10,0	2,7	10,0
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	8,0	2,7	15,0
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	40,0	4,0	25,0
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	10,0	2,7	20,0
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	20,0	2,7	25,0
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	15,0	0,0	20,0
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	10,0	0,0	20,0
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	10,0	0,0	20,0
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	10,0	0,0	25,0
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	10,0	0,0	25,0
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	15,0	0,0	25,0
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	15,0	0,0	20,0
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	25,0	0,0	20,0
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	15,0	0,0	25,0
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	10,0	2,7	10,0
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4,0	0,0	10,0
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	10,0	0,0	10,0
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	15,0	0,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	10,0	0,0	20,0
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	10,0	0,0	20,0
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	10,0	0,0	10,0
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	10,0	0,0	10,0
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	10,0	0,0	10,0
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	10,0	0,0	10,0
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	10,0	0,0	10,0
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	10,0	0,0	10,0
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	10,0	0,0	10,0
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	10,0	0,0	20,0
4761-0/01	Comércio varejista de livros	10,0	0,0	10,0
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	5,0	2,7	20,0
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	10,0	0,0	10,0
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	15,0	0,0	10,0
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	10,0	2,7	20,0
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	15,0	0,0	10,0
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	10,0	0,0	10,0
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	15,0	0,0	10,0
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	40,0	0,0	20,0
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	15,0	2,7	20,0
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	15,0	5,0	20,0
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	15,0	5,0	20,0
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	15,0	2,7	20,0
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	15,0	2,7	20,0
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	15,0	2,7	15,0
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	15,0	2,7	10,0
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	10,0	0,0	10,0
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	15,0	0,0	10,0
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	15,0	0,0	15,0
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	20,0	0,0	10,0
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	10,0	0,0	10,0
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	15,0	2,7	20,0
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	5,0	0,0	20,0
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	20,0	2,7	25,0
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	10,0	0,0	10,0
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	10,0	0,0	20,0
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	10,0	0,0	10,0
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	10,0	2,7	20,0
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	15,0	2,7	20,0
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	30,0	0,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	20,0	0,0	20,0
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	10,0	0,0	10,0
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	200,0	0,00	10,0
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	10,0	2,7	10,0
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	200,0	0,0	25,0
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	200,0	0,0	25,0
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	200,0	0,0	25,0
4912-4/03	Transporte metroviário	200,0	0,0	25,0
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	200,0	0,0	25,0
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	200,0	0,0	25,0
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	200,0	0,0	25,0
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	200,0	0,0	25,0
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	200,0	0,0	25,0
4923-0/01	Serviço de táxi	15,0	0,0	15,0
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	10,0	0,0	10,0
4924-8/00	Transporte escolar	10,0	0,0	10,0
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	200,0	3,0	25,0
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	200,0	3,0	25,0
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	100,0	3,00	25,0
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	100,0	3,0	25,0
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	200,0	0,0	25,0
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	15,0	2,7	15,0
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	15,0	2,7	20,0
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	15,0	2,7	15,0
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	15,0	0,0	15,0
4940-0/00	Transporte dutoviário	200,0	0,0	25,0
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	200,0	0,0	25,0
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	200,0	2,7	10,0
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	200,0	2,7	10,0
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	200,0	2,7	10,0
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	200,0	2,7	10,0
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	200,0	2,7	10,0
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	200,0	2,7	10,0
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	200,0	2,7	10,0
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	200,0	2,7	10,0
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	200,0	2,7	10,0
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	200,0	2,7	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	10,0	0,0	10,0
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	200,0	2,7	10,0
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	200,0	2,7	10,0
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	200,0	2,7	10,0
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	200,0	2,7	10,0
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	200,0	0,0	25,0
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	200,0	0,0	25,0
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	200,0	0,0	25,0
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	120,0	2,7	10,0
5130-7/00	Transporte espacial	120,0	2,7	10,0
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	40,0	4,0	30,0
5211-7/02	Guarda-móveis	20,0	0,0	10,0
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	30,0	4,0	25,0
5212-5/00	Carga e descarga	20,0	2,7	10,0
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	90,0	2,7	15,0
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	200,0	0,0	25,0
5223-1/00	Estacionamento de veículos	40,0	0,0	20,0
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	4,0	0,0	10,0
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	10,0	0,0	10,0
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	30,0	0,0	10,0
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	8,0	2,7	25,0
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	20,0	2,7	10,0
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	20,0	2,7	10,0
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	20,0	0,0	10,0
5239-7/01	Serviços de praticagem	10,0	2,7	10,0
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	10,0	2,7	15,0
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	10,0	4,0	25,0
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	8,0	2,7	15,0
5250-8/01	Comissaria de despachos	20,0	0,0	10,0
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	8,0	0,0	10,0
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	10,0	2,7	20,0
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	10,0	2,7	15,0
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	10,0	2,7	25,0
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	8,0	2,7	20,0
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	8,0	2,7	20,0
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	8,0	0,0	10,0
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	10,0	0,0	10,0
5510-8/01	Hotéis	30,0	4,0	25,0
5510-8/02	Apart-hotéis	30,0	4,0	20,0
5510-8/03	Motéis	40,0	10,0	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	20,0	2,7	25,0
5590-6/02	Campings	8,0	2,7	10,0
5590-6/03	Pensões (alojamento)	10,0	2,7	25,0
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	20,0	2,7	25,0
5611-2/01	Restaurantes e similares	10,0	2,7	25,0
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	10,0	2,7	25,0
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	10,0	2,7	10,0
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	15,0	2,7	10,0
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	8,0	2,7	20,0
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	10,0	2,7	10,0
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	10,0	2,7	20,0
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	10,0	2,7	20,0
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	10,0	2,7	10,0
5811-5/00	Edição de livros	10,0	0,0	20,0
5812-3/01	Edição de jornais diários	10,0	0,0	20,0
5812-3/02	Edição de jornais não diários	10,0	0,0	20,0
5813-1/00	Edição de revistas	10,0	0,0	20,0
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	10,0	0,0	20,0
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	10,0	0,0	20,0
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	10,0	0,0	20,0
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	10,0	0,0	20,0
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	10,0	0,0	20,0
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	10,0	0,0	20,0
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	10,0	0,0	10,0
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	10,0	0,0	10,0
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
5912-0/01	Serviços de dublagem	10,0	0,0	10,0
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	10,0	0,0	10,0
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	30,0	0,0	15,0
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	10,0	2,7	20,0
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	15,0	0,0	10,0
6010-1/00	Atividades de rádio	20,0	0,0	10,0
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	20,0	0,0	10,0
6022-5/01	Programadoras	50,0	0,0	15,0
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	50,0	0,0	10,0
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	15,0	0,0	10,0
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	30,0	0,0	10,0
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	30,0	0,0	10,0
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	30,0	0,0	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
6120-5/01	Telefonia móvel celular	30,0	0,0	10,0
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	30,0	0,0	10,0
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	30,0	0,0	10,0
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	30,0	0,0	10,0
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	30,0	2,7	20,0
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	30,0	0,0	15,0
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	30,0	0,0	15,0
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	15,0	2,7	10,0
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	15,0	2,7	10,0
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	30,0	0,0	10,0
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	15,0	0,0	10,0
6201-5/02	Web desing	15,0	0,0	10,0
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	15,0	0,0	10,0
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	15,0	0,0	10,0
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	10,0	0,0	10,0
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	4,0	2,7	10,0
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	15,0	0,0	10,0
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	15,0	2,7	10,0
6391-7/00	Agências de notícias	20,0	0,0	10,0
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	20,0	0,0	10,0
6410-7/00	Banco Central	240,0	2,7	20,0
6421-2/00	Bancos comerciais	240,0	0,0	25,0
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	240,0	0,0	25,0
6423-9/00	Caixas econômicas	240,0	0,0	25,0
6424-7/01	Bancos cooperativos	240,0	0,0	25,0
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	8,0	0,0	10,0
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	8,0	0,0	10,0
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	8,0	0,0	10,0
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	240,0	0,0	25,0
6432-8/00	Bancos de investimento	240,0	0,0	25,0
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	240,0	0,0	25,0
6434-4/00	Agências de fomento	200,0	2,7	10,0
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	200,0	2,7	10,0
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	200,0	2,7	10,0
6435-2/03	Companhias hipotecárias	200,0	2,7	10,0
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	200,0	2,7	10,0
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	200,0	2,7	10,0
6438-7/01	Bancos de câmbio	100,0	0,0	25,0
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	30,0	0,0	20,0
6440-9/00	Arrendamento mercantil	40,0	2,7	15,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
6450-6/00	Sociedades de capitalização	30,0	0,0	30,0
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	10,0	0,0	10,0
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	10,0	0,0	10,0
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	10,0	0,0	10,0
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	30,0	2,7	10,0
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	30,0	2,7	10,0
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	30,0	2,7	10,0
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	30,0	2,7	10,0
6492-1/00	Securitização de créditos	30,0	2,7	10,0
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	30,0	2,7	15,0
6499-9/01	Clubes de investimento	30,0	0,0	15,0
6499-9/02	Sociedades de investimento	30,0	0,0	15,0
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	30,0	0,0	15,0
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	30,0	0,0	15,0
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	30,0	0,0	15,0
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	25,0	0,0	10,0
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	50,0	0,0	10,0
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	50,0	0,0	10,0
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	50,0	0,0	10,0
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	50,0	0,0	10,0
6530-8/00	Resseguros	50,0	0,0	10,0
6541-3/00	Previdência complementar fechada	50,0	0,0	10,0
6542-1/00	Previdência complementar aberta	50,0	0,0	10,0
6550-2/00	Planos de saúde	40,0	2,7	15,0
6611-8/01	Bolsa de valores	25,0	2,7	15,0
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	25,0	0,0	10,0
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	25,0	2,7	15,0
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	25,0	2,7	15,0
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	25,0	0,0	10,0
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	25,0	0,0	10,0
6612-6/03	Corretoras de câmbio	25,0	0,0	10,0
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	25,0	0,0	10,0
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	10,0	0,0	10,0
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	20,0	2,7	10,0
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	8,0	2,7	10,0
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	15,0	2,7	10,0
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	10,0	0,0	15,0
6619-3/04	Caixas eletrônicos	50,0	2,7	10,0
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	20,0	2,7	10,0
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	20,0	0,0	10,0
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	10,0	0,0	10,0
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	10,0	0,0	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	10,0	0,0	10,0
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	15,0	0,0	15,0
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	15,0	0,0	10,0
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	15,0	0,0	10,0
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	15,0	0,0	10,0
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	25,0	2,7	10,0
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	8,0	0,0	5,0
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	8,0	0,0	5,0
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	8,0	0,0	5,0
6911-7/01	Serviços advocatícios	8,0	0,0	5,0
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	20,0	2,7	15,0
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	8,0	2,7	10,0
6912-5/00	Cartórios	30,0	0,0	15,0
6920-6/01	Atividades de contabilidade	8,0	0,0	5,0
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	10,0	0,0	10,0
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	10,0	0,0	10,0
7111-1/00	Serviços de arquitetura	8,0	0,0	10,0
7112-0/00	Serviços de engenharia	8,0	0,0	10,0
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	10,0	0,0	10,0
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	15,0	0,0	10,0
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	10,0	0,0	10,0
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	10,0	2,7	10,0
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	10,0	0,0	15,0
7120-1/00	Testes e análises técnicas	10,0	0,0	10,0
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	30,0	0,0	25,0
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	30,0	0,0	25,0
7311-4/00	Agências de publicidade	10,0	0,0	10,0
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	15,0	0,0	10,0
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	10,0	0,0	20,0
7319-0/02	Promoção de vendas	10,0	0,0	10,0
7319-0/03	Marketing direto	10,0	0,0	10,0
7319-0/04	Consultoria em publicidade	10,0	0,0	10,0
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	15,0	0,0	10,0
7410-2/02	Design de interiores	10,0	0,0	10,0
7410-2/03	Desing de produto	10,0	0,0	10,0
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	10,0	0,0	10,0
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	15,0	0,0	10,0
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	10,0	0,0	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	10,0	0,0	10,0
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	10,0	0,0	10,0
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	4,0	0,0	10,0
7490-1/02	Escafandria e mergulho	8,0	2,7	10,0
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	10,0	0,0	10,0
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10,0	0,0	20,0
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	10,0	2,7	10,0
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
7500-1/00	Atividades veterinárias	15,0	2,7	25,0
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	15,0	0,0	15,0
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	15,0	0,0	20,0
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	15,0	0,0	20,0
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	15,0	0,0	15,0
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	10,0	0,0	10,0
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	10,0	0,0	15,0
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	10,0	0,0	20,0
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	10,0	0,0	10,0
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	10,0	0,0	10,0
7729-2/03	Aluguel de material médico	10,0	0,0	10,0
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	10,0	0,0	10,0
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	10,0	0,0	10,0
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	10,0	0,0	10,0
7732-2/02	Aluguel de andaimes	10,0	0,0	10,0
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	10,0	0,0	10,0
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	10,0	0,0	10,0
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	10,0	0,0	10,0
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	10,0	0,0	10,0
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	10,0	0,0	10,0
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	10,0	0,0	10,0
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	10,0	2,7	10,0
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	4,0	0,0	15,0
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	10	2,7	10,0
7911-2/00	Agências de viagens	10,0	0,0	10,0
7912-1/00	Operadores turísticos	10,0	0,0	10,0
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	10,0	0,0	10,0
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	40,0	0,0	20,0
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	10,0	2,7	10,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	40,0	0,0	20,0
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	20,0	0,0	20,0
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	20,0	0,0	20,0
8030-7/00	Atividades de investigação particular	4,0	0,0	10,0
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	10,0	0,0	15,0
8112-5/00	Condomínios prediais	30,0	2,7	10,0
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	12,0	3,0	15,0
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	10,0	4,0	25,0
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	12,0	3,0	15,0
8130-3/00	Atividades paisagísticas	10,0	0,0	10,0
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	10,0	0,0	10,0
8219-9/01	Fotocópias	10,0	0,0	10,0
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	10,0	0,0	10,0
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	4,0	2,7	10,0
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	10,0	0,0	10,0
8230-0/02	Casas de festas e eventos	30,0	4,0	25,0
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	10,0	0,0	10,0
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	4,0	2,7	25,0
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	10,0	0,0	10,0
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	10,0	0,0	10,0
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	4,0	2,7	10,0
8299-7/04	Leiloeiros independentes	15,0	0,0	10,0
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	10,0	0,0	10,0
8299-7/06	Casas lotéricas	30,0	3,0	10,0
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	4,0	0,0	10,0
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
8411-6/00	Administração pública em geral	20,0	0,0	0,0
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	0,0	2,7	20,0
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	0,0	2,7	20,0
8421-3/00	Relações exteriores	0,0	2,7	20,0
8422-1/00	Defesa	0,0	2,7	10,0
8423-0/00	Justiça	0,0	2,7	15,0
8424-8/00	Segurança e ordem pública	0,0	2,7	10,0
8425-6/00	Defesa Civil	0,0	2,7	10,0
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	0,0	2,7	10,0
8511-2/00	Educação infantil - creche	10,0	2,7	10,0
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	10,0	2,7	10,0
8513-9/00	Ensino fundamental	10,0	2,7	10,0
8520-1/00	Ensino médio	10,0	2,7	10,0
8531-7/00	Educação superior - graduação	80,0	2,7	25,0
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	80,0	2,7	25,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	80,0	2,7	25,0
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	10,0	0,0	10,0
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	10,0	2,7	10,0
8550-3/01	Administração de caixas escolares	8,0	2,7	25,0
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	10,0	0,0	10,0
8591-1/00	Ensino de esportes	10,0	0,0	10,0
8592-9/01	Ensino de dança	10,0	0,0	10,0
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	10,0	0,0	10,0
8592-9/03	Ensino de música	10,0	0,0	10,0
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	10,0	0,0	10,0
8593-7/00	Ensino de idiomas	10,0	0,0	10,0
8599-6/01	Formação de condutores	10,0	0,0	10,0
8599-6/02	Cursos de pilotagem	10,0	0,0	10,0
8599-6/03	Treinamento em informática	10,0	0,0	10,0
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	10,0	0,0	10,0
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	10,0	0,0	10,0
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	80,0	4,0	40,0
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	80,0	4,0	40,0
8621-6/01	UTI móvel	10,0	4,0	10,0
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	10,0	4,0	10,0
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	10,0	4,0	10,0
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	20,0	4,0	20,0
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	20,0	4,0	20,0
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	10,0	2,7	10,0
8630-5/04	Atividade odontológica	10,0	2,7	10,0
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	10,0	4,0	10,0
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	20,0	4,0	30,0
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	20,0	4,0	10,0
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	20,0	4,0	35,0
8640-2/02	Laboratórios clínicos	20,0	4,0	35,0
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	20,0	4,0	30,0
8640-2/04	Serviços de tomografia	20,0	4,0	30,0
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	20,0	4,0	30,0
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	20,0	4,0	30,0
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	20,0	4,0	30,0
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	20,0	4,0	30,0
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	20,0	4,0	30,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	20,0	4,0	30,0
8640-2/11	Serviços de radioterapia	20,0	4,0	30,0
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	20,0	4,0	20,0
8640-2/13	Serviços de litotripsia	20,0	4,0	30,0
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	20,0	2,7	20,0
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	20,0	4,0	30,0
8650-0/01	Atividades de enfermagem	10,0	2,7	10,0
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	10,0	2,7	10,0
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	10,0	2,7	10,0
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	10,0	2,7	10,0
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	10,0	2,7	10,0
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	10,0	2,7	10,0
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	10,0	2,7	10,0
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	10,0	2,7	10,0
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	10,0	2,7	10,0
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	10,0	2,7	10,0
8690-9/03	Atividades de acupuntura	10,0	4,0	10,0
8690-9/04	Atividades de podologia	10,0	2,7	15,0
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	10,0	2,7	10,0
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	20,0	2,7	20,0
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	20,0	4,00	20,0
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	4,0	2,7	10,0
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	10,0	2,7	20,0
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	20,0	4,0	20,0
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	8,0	2,7	10,0
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	4,0	2,7	10,0
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	4,0	2,7	10,0
8730-1/01	Orfanatos	10,0	2,7	15,0
8730-1/02	Albergues assistenciais	4,0	2,7	10,0
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	4,0	4,0	10,0
9001-9/01	Produção teatral	10,0	2,7	20,0
9001-9/02	Produção musical	10,0	2,7	10,0
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	10,0	2,7	20,0
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	10,0	2,7	25,0
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	10,0	2,7	20,0
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	10,0	2,7	10,0
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	10,0	2,7	20,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	10,0	0,0	10,0
9002-7/02	Restauração de obras de arte	4,0	2,7	15,0
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (anterior 150)	50,0	2,7	25,0
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	8,0	2,7	10,0
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	20,0	2,7	15,0
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	10,0	0,0	10,0
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	20,0	8,0	15,0
9200-3/01	Casas de bingo	150,0	4,0	25,0
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	90,0	2,7	10,0
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	90,0	2,7	10,0
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	10,0	4,0	10,0
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	10,0	2,7	20,0
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	10,0	2,7	10,0
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	10,0	0,0	10,0
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	15,0	4,0	10,0
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	10,0	2,7	25,0
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	30,0	2,7	25,0
9329-8/02	Exploração de boliches	30,0	2,7	20,0
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	30,0	2,7	20,0
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	30,0	2,7	20,0
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	10,0	2,7	20,0
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	2,0	0,0	10,0
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	10,0	0,0	10,0
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	2,0	0,0	10,0
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	10,0	0,0	10,0
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	4,0	2,7	10,0
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	10,0	0,0	10,0
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	10,0	0,0	10,0
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	10,0	0,0	10,0
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	4,0	0,0	10,0
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	10,0	0,0	10,0
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	10,0	2,7	10,0
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	10,0	2,7	10,0
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	4,0	0,0	15,0
9529-1/02	Chaveiros	8,0	0,0	15,0
9529-1/03	Reparação de relógios	10,0	0,0	25,0
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	10,0	0,0	25,0
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	10,0	0,0	10,0
9529-1/06	Reparação de jóias	10,0	0,0	25,0
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	10,0	0,0	15,0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Código	Subclasse	TFAE	TFS	TSC
9601-7/01	Lavanderias	5,0	2,7	15,0
9601-7/02	Tinturarias	5,0	2,7	15,0
9601-7/03	Toalheiros	5,0	2,7	15,0
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	10,0	2,7	10,0
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	20,0	4,0	20,0
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	90,0	2,7	10,0
9603-3/02	Serviços de cremação	20,0	10,0	20,0
9603-3/03	Serviços de sepultamento	20,0	10,0	20,0
9603-3/04	Serviços de funerárias	20,0	10,0	20,0
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	20,0	10,0	20,0
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	20,0	2,7	20,0
9609-2/02	Agências matrimoniais	4,0	2,7	10,0
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	8,0	2,7	10,0
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	30,0	4,0	10,0
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	10,0	2,7	15,0
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	10,0	2,7	10,0
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	10,0	2,7	10,0
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	10,0	0,0	10,0
9700-5/00	Serviços domésticos	8,0	0,0	10,0

ANEXO IV – TABELA 3

TFAE – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Art. 201-A

TFS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – Art. 202

TSC – TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO – Art. 297

CÓDIGOS E DENOMINAÇÕES DAS ATIVIDADES TÍPICAS DAS UNIDADES AUXILIARES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TF AE	TF S	TS C
UA	Unidade Administrativa central, regional ou local (Escritório Administrativo)	Estabelecimento onde são exercidas as atividades de administração central, regional ou local da empresa; presidência e/ou diretoria; contabilidade e administração, etc – sem desenvolvimento de atividades fins da empresa.	4	3	10
EC	Escritório de contatos da empresa	Estabelecimento onde são exercidas atividades auxiliares de escritório de contato e representação empresarial, sem realização de vendas ou prestação de serviços.	4	3	10
DF	Depósito Fechado	Estabelecimento onde a empresa armazena mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou à comercialização, no qual não realiza vendas.	4	3	25
AL	Almoxarifado	Estabelecimento onde a empresa armazena artigos de consumo para uso próprio.	4	3	25
OF	Oficina de Reparação	Estabelecimento onde se efetuam manutenção e reparação exclusivamente de bens do ativo fixo da própria empresa.	5	3	25
GM	Garagem	Estabelecimento para estacionamento de veículos para uso exclusivo da empresa.	16	3	20



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CB	Unidade de Abastecimento de Combustíveis	Estabelecimento para abastecimento de combustível de veículos exclusivamente para uso da empresa .	20	3	25
PE	Ponto de exposição	Estabelecimento usado para exposição e demonstração de produtos próprios, tipo <i>showroom</i> , sem realização de transações comerciais..	4	3	10
CT	Centro de Treinamento	Estabelecimento usado para treinamento de uso exclusivo da empresa.	5	3	10
PD	Centro de Processamento de Dados	Estabelecimento onde se encontra instalada a infra-estrutura de processamento de dados de uso exclusivo da empresa.	4	3	10
PC	Posto de Coleta	Estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos/materiais/mercadorias/ equipamentos/informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise/processamento/beneficiamento/ publicação. Ex: posto de coleta de anúncios classificados; posto de coleta de material para exames laboratoriais; posto de coleta de filmes fotográficos para revelação; posto de coleta de roupas para lavagem etc.	4	3	35

ANEXO IV – TABELA 4

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – TLE - ART. 201-J, 201-K, 201-N
FATORES PARA CÁLCULO DA TLE, EM FUNÇÃO DOS BAIRROS OFICIAIS

URG	BAIRRO	FATORES
CENTRO	Centro	0,80
	Kaonze	0,70
	Califórnia	0,70
	Da Luz	0,70
	Rancho Novo	0,70
	Vila Nova	0,70
	Juscelino	0,70
	Chacrinha	0,70
	Santa Eugênia	0,70
	Moquetá	0,70
	Jardim Tropical	0,70
	Prata	0,70
	Jardim Iguaçu	0,70
	Engenho Pequeno	0,70
	Vila Operária	0,70
	Viga	0,70
POSSE	Posse	0,70
	Ponto Chic	0,70
	Cerâmica	0,70
	Três Corações	0,70
	Kennedy / Caioaba	0,70
	Botafogo	0,70
	Carmy	0,70
	Nova América	0,70
	Ambai	0,70
	Parque Flora	0,70
COMENDADOR SOARES	Comendador Soares	0,70
	Jardim Alvorada	0,60
	Danon	0,60
	Rosa dos Ventos	0,60
	Jardim Nova Era	0,60
	Jardim Palmares	0,60



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CABUÇU	Jardim Pernambuco	0,60
	Ouro Verde	0,60
	Cabuçu	0,60
	Valverde	0,50
	Palhada	0,50
	Marapicu	0,50
	Ipiranga	0,50
	Lagoinha	0,50
KM 32	Campo Alegre	0,50
	Km - 32	0,50
	Jardim Guandu	0,50
	Paraíso	0,50
AUSTIN	Prados Verdes	0,50
	Austin	0,60
	Riachão	0,50
	Cacuia	0,50
	Rodilândia	0,50
	Inconfidência	0,50
	Carlos Sampaio	0,50
	Vila Guimarães	0,50
VILA DE CAVA	Tinguazinho	0,50
	Vila de Cava	0,60
	Santa Rita	0,50
	Corumbá	0,50
	Rancho Fundo	0,50
	Figueiras	0,50
MIGUEL COUTO	Iguaçu Velho	0,50
	Miguel Couto	0,60
	Parque Ambai	0,50
	Gramma	0,50
	Boa Esperança	0,50
TINGUÁ	Geneciano	0,50
	Tinguá	0,50
	Adrianópolis	0,50
	Rio D'ouro	0,50
	Montevideo	0,50
	Jaceruba	0,50

Art. 6º O Anexo VI da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI - ARTIGO 221

TFA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

FORMAS DE ANÚNCIO	VALOR DA TAXA (em UFINIG's)
Painéis e Tabuletas (outdoor) - por mês e por m²	0,05
Frontlight, Backlight e Prisma - por mês	0,10
RG2 e RGB - por mês e por m²	0,40



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Busdoor - por anúncio e por mês	0,5
Relógios Eletrônicos - por mês e por m²	0,10
Cartazes - por mês e por m²	0,5
Panfletos, Folhetos, Volantes ou prospectos - por dia e por pessoa	0,30
Faixas, Estandartes e Galhardetes - por dia e por m²	1,00
Publicidade Móvel - por veículo e por mês	2,00
Anúncios em Balões - por dia e por unidade	1,00
Anúncios em Aeronaves - por dia e por aeronave	1,00
Som em veículos - por veículo e por mês	2,00
Anúncios em mesas, cadeiras e bancos - por unidade e por mês	0,20
Anúncios não especificados - por anúncio e por mês	2,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial:

I – Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002:

- a) parágrafo único do art. 184;
- b) parágrafo único do art. 189-A;
- c) parágrafos 1º ao 4º do art. 201-H;
- d) parágrafo único do art. 201-J;
- e) art. 201-M;
- f) art. 201-R;
- g) art. 201-T ao art. 201-X;
- h) parágrafo único do art. 205;
- i) art. 208;
- j) parágrafo único do art. 210;
- k) art. 237 ao art. 248;
- l) incisos I a V do parágrafo único do art. 301;
- m) parágrafo único do art. 305;
- n) Tabelas 2 a 7 do Anexo XIII.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07135/2025